



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

TIO HUGO - RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal de Tio Hugo
Gabinete do Prefeito
Recebido em 29/04/23

PROJETO DE LEI Nº 014, DE 10 DE ABRIL DE 2023

Autógrafo

APROVADO POR UNANIMIDADE

Em 20/04/2023

PRESIDENTE

“Concede a revisão geral anual, assegurada pelo art. 37, inciso X da Constituição Federal, aos Quadros de Pessoal do Município constantes desta Lei e dá outras providências.”

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder a revisão geral anual aos vencimentos do quadro de cargos de provimento efetivo e quadro especial de cargos em extinção, nos termos do art. 37, inciso X da Constituição Federal.

Art. 2º. O índice de revisão a ser aplicado sobre os valores dos quadros de pessoal do Município, constantes na Lei Municipal nº 1.124/2022, com abrangência às suas eventuais alterações, será em percentual de 7,45% (sete vírgula quarenta e cinco por cento) para o quadro geral, exceto para os cargos de professores, que terão reajuste de 10,60% (dez vírgula sessenta por cento), com vigência a partir de 1º de abril de 2023, em consonância com o art. 198 e seus parágrafos, da Lei Municipal nº 132/2002, passando a ter a seguinte composição:

I - Quadro de Cargos de Provimento Efetivo:

DENOMINAÇÃO	CARGA HORÁRIA SEMANAL	N.º DE CARGOS	R\$ VENCIMENTO PADRÃO
- Agente Administrativo	40	07	2.778,74
- Auxiliar Administrativo	40	04	2.340,39
- Tesoureiro	40	01	5.534,07
- Contador	40	01	8.164,50



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

TIO HUGO - RIO GRANDE DO SUL

- Fiscal Municipal	40	02	3.280,74
- Serviços Gerais	40	25	1.602,99
- Instalador	40	01	2.948,91
- Enfermeiro	40	02	6.557,83
- Dentista	20	02	5.516,95
- Técnico em Enfermagem	40	04	2.552,87
- Motorista / Operador de Máquinas	40	07	2.325,98
- Operário	40	10	1.602,99
- Engenheiro Agrônomo	20	01	4.455,12
- Professor	20	61	2.380,99
- Jardineiro	40	01	2.325,98
- Médico Pediatra	08	01	5.031,25
- Médico Ginecologista/Obstetra	08	01	5.031,25
- Médico Clínico Geral	08	01	4.192,61
- Médico Clínico Geral	20	01	9.830,35
- Cirurgião Dentista	40	01	10.408,23
- Auxiliar de Saúde Bucal	40	03	1.717,50
- Fiscal Ambiental/Sanitário	40	01	3.280,74
- Auxiliar de Farmácia	40	01	1.717,50
- Farmacêutico	20	01	3.023,63
- Agente Comunitário de Saúde	40	07	2.604,59
- Agente de Combate a Endemias	40	01	2.604,59
- Monitor de Escola	40	13	1.717,50
- Gestor Educacional	20	02	2.358,41
- Agente de Controle Interno	40	01	4.587,19
- Psicólogo	40	02	4.933,12
- Fisioterapeuta	28	01	3.547,91
- Fonoaudiólogo	20	01	2.912,78



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

TIO HUGO - RIO GRANDE DO SUL

- Nutricionista	20	01	2.912,78
- Médico Veterinário	20	01	4.242,95
- Fiscal de Tributos	40	02	3.280,74
- Assistente Social	20	01	3.290,41

II – Quadro Especial de Cargos em Extinção:

CARGO	QUANTIDADE	CARGA HORÁRIA SEMANAL	VENCIMENTO BASE EM R\$
Técnico em Enfermagem	01	40	2.666,17
Motorista	03	40	2.325,98
Operador de Máquinas	03	40	2.325,98
Professor Nível I	01	20	2.786,74
Professor Nível III	01	20	2.380,99
Professor Nível IV	01	20	2.380,99

III – Quadro de Cargos em Comissão e Funções de Confiança:

CLASSIFICAÇÃO	VENCIMENTO PADRÃO
FC 1 – PADRÃO 1	641,96
FC 1 – PADRÃO 2	917,03
FC2	935,37
FC3	1.228,83
FC4	1.797,40
FC5	2.081,39
FC6	2.380,88
CC1	2.037,12
CC2	2.550,19
CC3	2.916,24
CC4	3.316,42



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

TIO HUGO - RIO GRANDE DO SUL

CC5	3.763,83
CC6	4.342,45
CC7	5.091,15
CC8	5.690,11
CC9	6.139,33

Art. 3º. Os adicionais por tempo de serviço, de promoção por merecimento e os avanços de nível dos quadros constantes desta Lei, sofrerão a revisão no mesmo percentual expresso no art. 2º, em conformidade com o art. 198, § 3º da lei Municipal nº 132/2002.

Art. 4º. As despesas decorrentes desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias no orçamento vigente.

Art. 5º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de abril de 2023.

Gabinete do Prefeito Municipal, em 10 de abril de 2023.

GILSO PAZ
Prefeito Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

TIO HUGO - RIO GRANDE DO SUL

MENSAGEM JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 014

(Exposição de Motivos)

Trâmite: **Ordinário**

Digníssimo Presidente, demais Vereadores,

O Projeto de Lei nº 014, de 10 de abril de 2023, dispõe sobre a revisão geral anual da remuneração dos servidores públicos municipais.

A revisão anual de salários está assegurada no inciso X do artigo 37 da Constituição Federal, onde consta que as remunerações dos servidores públicos somente poderão ser fixadas ou alteradas por Lei específica.

A Lei que dispõe sobre a revisão geral anual para os servidores públicos do município de Tio Hugo é a Lei Municipal nº 132/2002, de 16 de julho de 2002, que se refere a tal revisão em seu artigo 198 (*fica assegurada a todos os servidores públicos municipais, cargos de provimento efetivo, cargos em comissão e funções de confiança tendo como data base o dia 1º de abril, a revisão geral anual, nos termos do inciso X do artigo 37 da Constituição Federal*).

 Conforme preconiza o art. 198, § 2º, para efeitos de cálculo da revisão salarial **tomar-se-á por base** o índice apurado do IGP-M do exercício imediatamente anterior ao da revisão, ou outro indexador que vier a substituí-lo, obviamente não sendo obrigatória sua reposição neste exato percentual, entendimento pacífico no campo jurisprudencial sobre a matéria, ensejando mera base, no sentido de nortear o administrador na concessão da revisão, atentando, de qualquer modo, o comportamento da receita, sua projeção futura, o impacto orçamentário e financeiro.



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

TIO HUGO - RIO GRANDE DO SUL

e a garantia dos programas público-sociais em desenvolvimento. No caso dos professores temos também o plano de carreira do magistério municipal estabelece que o indexador para o reajuste do piso salarial é atrelado ao piso nacional do magistério, definido pelo governo federal, através do Ministério da Educação.

O índice apurado do IGP-M do exercício imediatamente anterior foi de 5,45 (cinco vírgula quarenta e cinco por cento), enquanto que para o piso nacional do magistério foi estabelecido pelo FNDE o índice de 14,95 (quatorze vírgula noventa e cinco por cento).

Após estudos sobre a despesa com pessoal do município e projeções em relação à receita corrente líquida, propomos a revisão geral anual em índice de 10,60% para o quadro de professores e 7,45% para os demais servidores, sendo percentuais que devem manter a despesa com pessoal do município em patamares seguros para cumprimento dos índices definidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal. Com o índice proposto para o quadro de professores, o município mantém o a remuneração base acima do piso nacional do magistério, e para os demais servidores há um acréscimo de 2% em relação ao IGPM do exercício anterior.

Entretanto, ressaltamos que foram feitas as devidas avaliações da execução e repercussão financeira e orçamentária, onde constatamos que nossos gastos com pessoal, em termos de percentual deverão ficar em patamares que cumprirão o limite constitucional sobre a Receita Corrente Líquida. Assim, as disponibilidades financeiras terão a incumbência de fazer frente aos verdadeiros propósitos da criação da organização estatal, qual seja de atendimento dos anseios da coletividade.

 Por derradeiro, frisa-se que os percentuais de revisão geral estão dentro das compatibilidades financeiras do município. D'outro modo, a preocupação do Poder Público deve ser acima de tudo na consolidação de política pública que venha em ~~benefício da sociedade através do desenvolvimento, e percentuais maiores para o~~



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

TIO HUGO - RIO GRANDE DO SUL

momento, significariam a redução de investimentos de cunho social, tão almejados pela comunidade. No entanto, a justa revisão faz-se necessária, pois se assim não fosse, não estaria constitucionalmente prevista.

De acordo com as fundamentações legais, solicitamos ao Nobre Parlamento a apreciação e aprovação do presente Projeto de Lei.

Gabinete do Prefeito Municipal, em 10 de abril de 2023.

